

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

10/2026

CONTRATANTE (UASG)

(987587)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.230.051,21 (vinte e um milhões e duzentos e trinta mil e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2026 às 08 hrs e 00 min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP

Não

CONTATOS:

E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Telefone: (41) 3472 – 8576/ (41) 3472-8575



EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 10/2026
TIPO: MENOR PREÇO / POR LOTE / ABERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21745/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba – PR, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decretos Municipais e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PROCESSO Nº	21745/2026
ÓRGÃO:	PREFEITURA DE GUARATUBA
CNPJ Nº:	76.017.474/0001-08
SECRETARIA DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DATA DA SESSÃO:	10 DE JULHO DE 2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO	08 hrs e 00 min
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PLENÁRIO DA CÂMARA DOS VEREADORES
ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:	R. Cel. Carlos Mafra, 494 - Guaratuba, PR, 83280-000
DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	26 DE JUNHO DE 2026
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	das 08 hrs e 00 min às 11 hrs e 30 min e das 13 hrs e 30 min às 17 hrs e 00 min
DATA FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	10 DE JULHO DE 2026
HORÁRIO FIM PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA:	08 hrs e 00 min
LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro, Guaratuba - PR, 83280-000
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
TIPO DE LICITAÇÃO:	CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE

AMPARO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021
LINK DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:	https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/porta-ltransparencia/1/licitacoes
E-MAIL PARA DÚVIDAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	licitacao@guaratuba.pr.gov.br
CONTATO TELEFÔNICO/WHATSAPP PARA DÚVIDAS:	(41) 3472-8576

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de engenharia ambiental e sanitária com dedicação de mão de obra, veículos, equipamentos e insumos para execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em dois lotes.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. A Concorrência presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>.

2.3. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura de Guaratuba: <https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/licitacao/>, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail licitacao@guaratuba.pr.gov.br.

2.4. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos.

2.5. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

2.8. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições normativas vigentes, poderá participar desta licitação qualquer licitante legalmente estabelecido no país e que atenda às exigências deste Edital.

3.2. A licitante estrangeira deverá atender à Resolução n.º 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

3.3. Não poderá participar do presente certame as licitantes que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) Constituíram licitantes que foram apenadas conforme subitem anterior, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova licitante que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) Tenham sócios comuns com as licitantes referidas no subitem anterior;
- d) Não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

- e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Servidor ou dirigente do MUNICÍPIO DE GUARATUBA, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- g) As demais licitantes de que trata o Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- h) Encontre-se suspenso temporariamente de licitar e contratar com o Município de Guaratuba;
- i) Licitante estrangeiro não autorizado a funcionar no país;
- j) Licitantes controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e,
- k) Que se enquadrem nas demais disposições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, se houver.

3.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

3.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

3.6. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.7. É vedado a participação de licitantes reunidos em consórcio, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

3.8. Fica vedada a participação de profissional(is) indicado(s) por mais de um licitante.

3.9. O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

3.10. O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.11. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores –SICAF.

3.12. O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro epigrafado em situação regular.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá cumprir as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da entidade (com poderes legais para representar a proponente), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (Anexo VII – Carta Credencial) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

5.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

5.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133//21, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz.

6.3. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos

parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CRITÉRIOS DE DISPUTA – FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação precederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

7.2. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

7.3. A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS;

b) ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20____.
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA ____/____/20____.
Lote: ____

RAZÃO SOCIAL
CONCORRÊNCIA Nº ____/20____.
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DATA ____/____/20____.
Lote: ____

- 7.4. A proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n. ° 01 e n. ° 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.
- 7.5. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.
- 7.6. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (envelopes nº01 e nº02) será (ão) recebida (s).
- 7.7. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.
- 7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.
- 7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.
- 7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n. ° 1 e n. ° 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.
- 7.11. A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 7.12. Sugere-se que os licitantes adotem o uso de pen drives com todos os arquivos ao invés de apresentarem documentos físicos, o que evita impressão, reduz custos e minimiza os impactos ambientais. Envelopes com documentos em pen drive possuem a mesma validade que um envelope com documentos físicos.



8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

8.1. O envelope nº 1, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

8.2. A empresa que optar por apresentar documentos digitais (PDF e/ou digitalizados) mediante a apresentação de pen drive, deverá se atentar aos documentos que exigem a assinatura, devendo preferencialmente ser optado pela assinatura digital ICP-Brasil, uma vez que é possível a validação da assinatura e possuem a mesma validade que uma assinatura com firma reconhecida em cartório.

8.3. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

8.4. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

8.5. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo V – Proposta de Preços, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 90 dias (Noventa) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.6. Anexo XVI – Planilha de Custos, conforme modelo disponibilizado junto com o edital.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, ocasião na qual o Agente de Contratação receberá os envelopes nº 1 e nº 2, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação e procederá à abertura dos envelopes nº 1, que contém as propostas de preços, que serão submetidos ao exame do Agente de Contratação e das proponentes interessadas.

9.1.1.1. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

9.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

9.1.4. A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9.1.5. O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.1.6. O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.2. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

9.2.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do item 5.1, sendo registrados em ata os valores propostos.

9.2.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

9.2.2.1. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.2.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

9.2.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.2.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

9.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.2.4. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.2.4.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.



9.2.4.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

9.2.4.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.2.5. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.6. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.2.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.

9.2.8. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2.9. A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.2.10. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.11. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.3. FASE DE JULGAMENTO

9.3.1. Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado



e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.

9.3.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

9.3.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.4. O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.3.5. O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

9.3.5.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.3.5.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.3.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

9.3.6.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

9.3.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

9.3.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

9.3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3.7. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor

da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

9.3.7.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.3.7.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.3.7.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.8. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

9.3.9. A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

9.3.10. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

9.3.11. Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação em diário oficial, etc.) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Nesse processo haverá a inversão de fases de acordo com o previsto no Art. 17 § 1º, ou seja, a fase de habilitação precederá o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital,



sendo à fase de habilitação iniciada com a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes credenciadas.

10.2. Não será permitido a retirada de envelopes de habilitação por nenhuma das empresas credenciadas.

10.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.5. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.6. O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no item 10 neste Edital, devendo a licitante encaminhar os demais documentos não emitidos via Internet.

10.7. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.9. Por meio de aviso lançado no do Diário Oficial do Município ou em Sessão Pública, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.10. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.11. As proponentes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de abertura da licitação:

10.11.1. Procuração, por instrumento público ou particular, ou Carta Credencial, conforme modelo do Anexo VII – Carta Credencial;



10.11.2. Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do contrato de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme Anexo XIII – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos deste edital. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria in loco pelo Município de Guaratuba, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário;

10.11.3. Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo V – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade deste Edital;

10.11.4. Declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, conforme modelo do Anexo XII – Declaração “LGPD” deste Edital;

10.11.5. Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução, conforme modelo do Anexo XIV – Termo de Compromisso Relativo à Garantia de Execução deste Edital.

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.12.1. A licitante deverá demonstrar sua habilitação jurídica mediante a apresentação de, conforme o caso:

- a) registro comercial para licitante individual; ou,
- b) inscrição do ato constitutivo, no registro competente, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou,
- c) Contrato Social e suas alterações ou Estatuto e Atas de Assembleia devidamente registrado(s) na Junta Comercial que revelem os atuais administradores da Companhia e o Capital Social atualizado, se houver.

10.12.1.1. As provas de que tratam o subitem anterior poderão ser feitas por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedades não empresárias (alínea “b”) por certidão, em breve relato, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.13.1. A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

10.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF);

- 10.13.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município onde estiver sediada a licitante, através da apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral ou documento equivalente, expedido pela Receita Municipal, que comprove a referida inscrição;
- 10.13.1.3.** Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.13.1.4.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver sediada a licitante;
- 10.13.1.5.** Se a sede da licitante for em outro Estado, deverá apresentar, inclusive, a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado do Paraná;
- 10.13.1.6.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante e do Município de Guaratuba (se houver);
- 10.13.1.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,
- 10.13.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.14.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.14.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.14.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.4. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

10.14.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.14.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.14.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.14.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.14.9. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo a este Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

10.14.10. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

10.14.11. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

10.14.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.15. Qualificação Técnica



10.15.1. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável legal do licitante, acerca do conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.15.2. Declaração expressa de aceitação deste edital sem restrições de qualquer natureza conforme especificações técnicas dos serviços de cada Lote e de que se vencedora do certame executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes neste município, assinada pelo representante legal da empresa.

10.15.3. Atestado de visita pelo responsável técnico aos locais onde serão executados os serviços ou declaração de aceite sem visita técnica.

10.15.3.1. A visita e a emissão do respectivo atestado deverão ser realizadas até 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, em dia e horários a serem definidos entre a Proponente e o competente órgão interno do município, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com agendamento pelo telefone/whats app (41)3472-8647.

10.15.3.2. A visita deverá ser realizada por meio do responsável técnico da empresa que poderá estar acompanhado do representante legal da empresa devidamente constituído, e, quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

10.15.3.3. Após a visita, será emitido atestado de visita pelo Município, através da SMMA.

10.15.3.4. Os proponentes que optarem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

10.15.4. Prova de Registro e Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA no estado de origem da empresa Proponente, através de certidão expedida pelo conselho. Caso contratada, a empresa que for sediada em outro estado da federação deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA –Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.16. Qualificação Técnica Operacional (Comum a todos os lotes)



10.16.1. Declaração de que a empresa irá dispor ou dispõe, na sede do Município de Guaratuba de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional compatíveis com o número de empregados.

10.16.1.1. A exigência de estrutura local não constitui condição de habilitação prévia instalada, sendo admitida declaração de disponibilidade futura, com comprovação no prazo contratual fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.16.1.2. Será concedido prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato para a empresa comprovar a declaração do item 35.5.1

10.16.2. Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedida pelo órgão ambiental estadual competente da sede da empresa.

10.16.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou Engenheiro de Produção – Civil), para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços;

10.16.3.1. Deverá ser comprovada a qualificação técnico-profissional do responsável técnico através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de mesma complexidade.

10.16.3.2. O responsável técnico poderá ser o mesmo para os diferentes serviços de cada lote, desde que comprovada a experiência conforme item anterior.

10.16.3.3. O profissional registrado no conselho em outra unidade da federação, caso a empresa seja contratada, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/1966, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/1997 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

10.16.3.4. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

10.16.3.5. Carteira de Trabalho;

10.16.3.6. Certidão do CREA;

10.16.3.7. Contrato Social;

10.16.3.8. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

10.16.3.9. Contrato de prestação de serviços atualizado com firmas devidamente reconhecidas e celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.16.3.10. No caso de diretor a comprovação se fará através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso de sua investidura no cargo, ou por qualquer outro meio que demonstre que este profissional indicado estará à disposição para futura execução contratual.

10.16.4. Declaração do profissional responsável técnico assegurando sua participação na execução do objeto do contrato deste Edital.

10.16.5. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado, desde que previamente solicitada pela contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal.

10.16.6. A substituição somente será autorizada mediante apresentação de profissional com qualificação técnica, experiência e registro profissional equivalentes ou superiores aos do responsável técnico originalmente indicado, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios pertinentes.

10.16.7. A substituição do responsável técnico não poderá ocasionar prejuízo à continuidade, à qualidade, à regularidade ou à fiscalização dos serviços contratados.

10.16.8. A ausência de responsável técnico habilitado, a substituição sem prévia autorização da Administração ou a indicação de profissional que não atenda às exigências editalícias poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

10.17. Qualificação Técnica Operacional (Específica por lote).

10.17.1. Comprovação da capacidade operacional da empresa, através de atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), comprovando que a empresa executou, diretamente, serviços da mesma natureza do objeto desta licitação de acordo com a especificidade de cada serviço dos lotes conforme a tabela abaixo:

Lote	Serviço	Comprovação mínima
01	01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares rejeitos urbanos e rurais;	5 equipes de coleta de RSU

	02 - Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Operação de aterro com recebimento mínimo de 35 ton/dia
	03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	1 equipe de coleta de vegetais ou inservíveis
	04 - Limpeza urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	1 equipe de limpeza urbana composta no mínimo por 30 garis
02	05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	1 equipe de coleta de resíduos recicláveis com caminhão

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.

10.17.1.1. Os atestados apresentados para a comprovação da capacidade operacional da empresa somente constituirão prova de capacitação se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART, emitidas pelo CREA.

10.17.2. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos para a execução dos serviços, constando o nome, nº do CPF e assinatura do responsável legal da empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução.

10.17.2.1. Relação mínima de veículos e equipamentos por lote:

Lote - Serviço	Descrição	Quantidade Inverno	Quantidade Verão
Lote 01 – Serviço 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semipesado, PBT mínimo 16 ton, dotado de coletor compactador de resíduo com sistema de carregamento traseiro e descarga automática, com capacidade mínima para 15 m³.	05 + 1 reserva	10 + 1 reserva
	Contêiner de Metal	25	50

rejeitos urbanos e rurais;	Veículo utilitário	1	1
Lote 01 – Serviço 02 Manutenção, operação e controle do aterro sanitário municipal;	Caminhão traçado, semipesado, PBT mínimo de 16 toneladas, dotado de caçamba basculante com capacidade mínima de 12m³.	01	01
	Escavadeira hidráulica – mínimo de 22 ton	01	01
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP.	01	01
	Trator de Esteira, mínimo de 120HP e 12 toneladas.	01	01
	Motorroçadeira profissional, do tipo lateral com lâmina e carretel de fio, de potência mínima de 2,2CV	04	04
Lote 01 – Serviço 03 - Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Inservíveis;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, carroceria tipo graneleira, mínimo 12m³ com fechamento de lona na parte superior, abertura na tampa traseira, com um picador/triturador de galhos e troncos (mínimo 230mm) acoplado.	01	01
	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Motosserra Profissional, com potência mínima de 3,4kW	01	01
Lote 01 – Serviço 04 - Limpeza	Carrinho de gari, tipo lutocar, com capacidade para 120 litros	15	25



urbana, manutenção de vias e espaços públicos;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 180CV, equipado com carroceria de madeira, mínimo de 06 metros comprimento e abertura lateral e traseira, tampa com altura mínima de 0,9 metros.	02	02
	Retroescavadeira tração 4x4 – Potência mínima de 90 HP	-	01
	Minicarregadeira de rodas, potência mínima de 70HP, capacidade operacional mínima de 1000kg, peso operacional mínimo de 3000kg, com varredeira, capinadeira e caçamba de uso geral (concha)	01	02
	Micro-Ônibus, com capacidade, mínima para 35 passageiros	01	01
	Veículo utilitário	01	01
	Roçadeira Lateral a bateria, mínimo 36V e 1,0kw de potência	08	08
Lote 02 – Serviço 05 - Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis urbanos e rurais;	Caminhão médio semipesado, PBT mínimo 10 ton, com potência mínima de 150CV, com caçamba compactadora para armazenamento de resíduos recicláveis, capacidade de carga mínima de 10 m ³ , taxa de compactação 1:1, com reservatório para coleta de óleo de cozinha com mínimo de 100 litros de capacidade, reservatório emborrachado para coleta de vidro com capacidade mínima de 150 litros.	02	02

Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2026.



10.17.2.2. Como regra geral, no início do contrato os veículos e maquinários deverão possuir no máximo 05 (cinco) anos de fabricação e estarem em perfeitas condições de uso, salvo indicação específica neste TR.

10.17.2.3. Os veículos deverão possuir seguro contratado às expensas da contratada.

10.17.2.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão possuir sistema de rastreamento em tempo real, conforme item 9.3 do ETP.

10.17.2.5. Quando os equipamentos forem de propriedade da Proponente, esta deverá declarar formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato sob penas cabíveis.

10.17.2.6. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, em que conste a declaração formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

10.18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.18.1. O Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento da habilitação e da proposta de preços por intermédio do site <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes>, ou pelo Diário Oficial do Município.

11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e a fase de julgamento das propostas.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante os prazos concedidos nas respectivas sessões públicas, de forma imediata após o término do ato de habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, a qual deverá ser devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

11.3. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica o Agente de Contratação autorizado a agendar a sessão pública para início da fase de lances.

11.4. Havendo preclusão do prazo para manifestação de intenção de recurso do julgamento das propostas, fica a autoridade superior autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, via e-mail, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.6. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.10. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

12.2. Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;

12.3. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade;

12.4. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

12.5. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados;

12.6. Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

- 12.7.** Colocar, às suas expensas, no local dos serviços, propiciando fácil visualização, placas indicativas, com as referências necessárias à divulgação dos serviços e cumprimento da legislação;
- 12.8.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído) – se for o caso da obra em licitação, isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações na execução dos serviços, para fins de ordenação do cadastro técnico do contratante;
- 12.9.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços;
- 12.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 12.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste;
- 12.13.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;
- 12.14.** Implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Art. 25, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.15.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

- 13.1.** Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o termo de contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- 13.2.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
- 13.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos;

- 13.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;
- 13.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 13.7. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência; e,
- 13.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,
 - b) fiança bancária; ou,
 - c) seguro-garantia; ou,
 - d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.
- 14.3. A garantia deverá ser apresentada na Secretaria Responsável em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba, para assinatura do respectivo termo contratual, observando-se o seguinte:
 - 14.4. quando realizada em dinheiro, mediante entrega do comprovante, devidamente autenticado, de depósito efetuado, através de guia própria e nas demais modalidades, mediante apresentação do original do título próprio; e,

14.5. se oferecida nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, as respectivas apólices deverão consignar, expressamente, que garantem a satisfação do escopo e abrangem toda e qualquer multa imposta à contratada decorrente da execução do objeto.

14.6. Ocorrendo aumento no valor do ajuste, ou desconto decorrente da aplicação de multa, a garantia inicial deverá ser reforçada no mesmo percentual previsto e nas mesmas modalidades e locais.

14.7. A garantia será liberada após o término do prazo de vigência do contrato.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pelo Município de Guaratuba.

15.2. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Cadastro Unificado/Geral de Fornecedores SICAF;
- b) Garantia, nos moldes previstos neste Edital.
- c) A licitante não poderá apresentar pendências no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Municipal, por ocasião da lavratura/assinatura do contrato.

16. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. Os serviços dos lotes da presente contratação serão remunerados por equipe.

16.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.4.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

16.4.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

16.4.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

16.5. O fiscal técnico do contrato deverá apontar em relatório os parâmetros acima descritos para que seja feito o empenho e remuneração dos serviços de maneira integral ou com glosas no caso de ser verificado descumprimento de algum parâmetro.

16.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

16.6.1. Não produziu os resultados acordados,

16.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. A planilha de custos servirá como base para cálculo dos valores a serem glosados.

16.8. DO RECEBIMENTO

16.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após cada etapa da execução contratual (mensal), através de protocolo eletrônico pelo Contratado com a medição prévia dos serviços executados no período, por meio relatório e/ou planilha.

16.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

16.8.4. Os fiscais técnico e administrativo deverão emitir documento comprobatório da sua respectiva avaliação, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e entrega da documentação exigida.

16.8.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

16.8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

16.8.6.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

16.8.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

16.8.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9. O aceite/aprovação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Guaratuba não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas estudo técnico preliminar e neste termo de referência.

16.10. DA LIQUIDAÇÃO

16.10.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Guaratuba, CNPJ nº 76.017.474/0001-08, Endereço Rua Antônio Rocha, s/n – Espaço Litoral, Centro, Guaratuba/PR, constando número da licitação, lote/item e descrição dos serviços.

16.10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.10.3.1. o prazo de validade;

16.10.3.2. a data da emissão;

16.10.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.10.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.10.3.5. o valor a pagar; e

16.10.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.10.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.10.3.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

16.10.3.10. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

16.10.3.11. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.10.3.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.10.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10.3.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

16.10.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.4. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

16.11. DO PAGAMENTO

16.11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis corridos contados da liquidação.

16.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

16.11.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

16.11.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

16.11.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

16.11.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

16.11.7. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Anexando a Nota Fiscal/Nota Fatura e demais documentos pertinentes ao pagamento.

16.11.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, em conjunto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.11.8.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.11.8.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual;

16.11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade do município sede do contratado (certidão municipal);

16.11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS;

16.11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.11.8.6. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:

16.11.8.6.1. Registro de ponto;

16.11.8.6.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

16.11.8.6.3. Comprovante de depósito do FGTS;

16.11.8.6.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);

16.11.8.6.5. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);

16.11.8.6.6. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

16.11.9. A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários, Conta Corrente, Agência e Banco. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Essa informação deverá constar em todas as notas fiscais emitidas. Caso a informação não conste na nota fiscal, o gestor do contrato do contrato devolverá a nota para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.

16.11.10. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no IN 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12. REPACTUAÇÃO

16.12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

16.12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.12.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.12.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

16.12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



16.12.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

16.12.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

16.12.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

16.12.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.12.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.12.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.12.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.12.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

16.12.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

16.12.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

16.12.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

16.12.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

16.12.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), com base na seguinte fórmula:

16.12.9.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

16.12.9.2. R = Valor do reajustamento procurado;

16.12.9.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

16.12.9.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

16.12.9.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

16.12.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.12.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.12.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.12.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

16.12.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.12.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.12.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.12.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.12.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.12.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.12.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.12.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, prorrogáveis por igual período, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

16.12.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.12.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.12.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.12.26. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

16.12.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

16.12.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento.



18. DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que justificaram a contratação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o prazo máximo de 10 (dez) anos.

18.2. A prorrogação dependerá de avaliação prévia da Administração quanto à conveniência, oportunidade, vantajosidade econômica e adequada execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.3. A manutenção da contratação deverá ser objeto de avaliação periódica pela Administração, especialmente por ocasião de reajustes, repactuações, revisões e prorrogações contratuais.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das atividades nucleares e essenciais dos serviços contratados.

19.1.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, a subcontratação de atividades acessórias, complementares ou especializadas, tais como manutenção de equipamentos, serviços laboratoriais, monitoramentos específicos, locações pontuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade dos serviços prestados

19.2. A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.5. Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

19.6. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

20. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

20.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

20.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da licitação, ou contrato, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório ou do contrato;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- e) apresentar documento falso;
- f) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- g) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- h) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato sem motivo justificado, inclusive que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.3. A aplicação das penalidades observará a ampla defesa e contraditório.

20.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

20.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

20.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contrato.

20.8. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

20.9. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

20.10. Também deverão ser observadas demais disposições do Anexo I – Termo de Referência.

21. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

22.2. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

22.4. Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

22.5. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

22.6. Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente



Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

22.7. Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

22.8. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

22.12. O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

22.13. licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

22.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.17. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.18. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.19. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Guaratuba - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

22.20. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV – Carta Proposta;

Anexo V – Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo VI – Declaração de Indicação de Profissionais;

Anexo VII – Carta Credencial;

Anexo VIII - Declaração de Autorização de Equipe Técnica;

Anexo IX – Proposta de Preços;

Anexo X – Reajustamento de Preços;

Anexo XI - Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica;

Anexo XII - Declaração “LGPD”;

Anexo XIII - Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

Anexo XIV - Termo de Compromisso relativo à garantia de execução

Anexo XV - Encargos Sociais;

Anexo XVI – Planilhas de Custos

Assinado por:
Vilmar Faria Silva
25/06/2026 - 22:12
8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

Guaratuba, 25 de juho de 2026

Assinado por:

Vilmar Faria Silva

25/06/2026 - 22:12

8UNADSUBQLW41PCXWA0ZLW

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Vilmar Faria Silva

Matrícula nº 161711

SECRETÁRIO (A)

